

INFORMAÇÃO

TAXA TURÍSTICA DA ILHA DAS BELENGAS

Estimado cliente, informamos que para visitar a ilha das Berlengas é devido o pagamento da taxa turística, conforme resulta da Portaria 19/2022, de 5 de Janeiro.

Antes de adquirir o seu bilhete de transporte para a ilha, deverá proceder á inscrição na plataforma eletrónica de controlo de acesso à ilha da Berlenga, disponível em: <https://berlengaspas.icnf.pt/>, e **realizar o pagamento da respetiva taxa turística**.

Não nos cabe a nós na qualidade de operador turístico, verificar ou fiscalizar, se já realizou o referido registo e pagou a respetiva taxa turística. A fiscalização do cumprimento da referida portaria compete aos órgãos locais da Autoridade Marítima Nacional, ao ICNF, I. P., e ao município de Peniche.

Visitar a ilha das Berlengas sem o pagamento da taxa turística, constitui contraordenação ambiental leve, punível pela Lei 50/2006, de 29 de agosto, com coima mínima de 500€.

A Ilha das Berlengas tem um limite diário condicionado a 550 visitantes em simultâneo.

As receitas da cobrança da taxa turística vão ficar “preferencialmente afetas à promoção das medidas de valorização”, desde obras de saneamento, gestão de resíduos, abastecimento de água de uso público, implementação de alternativas de fornecimento de energia elétrica sustentável e melhorias das infra-estruturas existentes.

Valor da Taxa:

- Normal, Taxa: 3,00 €
- Menores de 5 anos, Taxa: 0,00 €
- Dos 6 aos 17 anos, Taxa: 1,50 €
- Maior que 65 anos, Taxa: 1,50 €

“2- **São ainda isentos de pagamento da taxa**, sem prejuízo da obrigatoriedade de registo prévio na plataforma eletrónica de controlo de acesso à ilha da Berlenga, nos termos previstos na Portaria 30/2021, de 10 de fevereiro:

a) **Residentes no concelho de Peniche** nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;

b) Crianças até aos 6 anos de idade nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria 122/2014, de 16 de junho, na sua redação atual.

3 - Os utilizadores referidos nos números anteriores devem estar munidos de documentação comprovativa que ateste a sua condição.”